ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 646/GP/97 De, 23 de Dezembro de 1997

ESTABELECE A SUSPENSÃO E A CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMETEREM ATIVIDADES ILEGAIS NO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1.º - O estabelecimento que tenha comprovado pela autoridade judicial competente a prática ou exercício, em suas dependências, de atividades ilegais, terá suas atividades suspensas por 30 (trinta) dias pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno.

Parágrafo único – Consideram-se como atividades ilegais, para os efeitos desta Lei, a prática ou o exercício de:

I - Exploração sexual de crianças e adolescentes;

II - Comércio ou consumo de tóxico;

III - Venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos.

IV – Locação e vendas de fitas de vídeos e impressos pornográficos a menores de 18 (dezoito) anos.

V – Promoção de jogos de azar de qualquer natureza.

Art. 2.º - Confirmadas as atividades mencionadas no Art. 1.º Parágrafo único, pela autoridade judicial os estabelecimentos terão seus alvarás definitivamente cassados pela Prefeitura do Município de Pimenta Bueno.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,
Pimenta Bueno, 23 de Dezembro de 1997

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal